



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i>, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.</p>		<p>ASSINATURAS</p> <table border="1"> <tr> <td>As 3 séries</td> <td>Ano 240\$</td> <td>Semestre</td> <td>130\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série</td> <td>90\$</td> <td>"</td> <td>48\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série</td> <td>80\$</td> <td>"</td> <td>43\$</td> </tr> <tr> <td>A 3.ª série</td> <td>80\$</td> <td>"</td> <td>43\$</td> </tr> </table> <p>Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas</p>		As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$	A 1.ª série	90\$	"	48\$	A 2.ª série	80\$	"	43\$	A 3.ª série	80\$	"	43\$	<p>O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.</p>
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$																	
A 1.ª série	90\$	"	48\$																	
A 2.ª série	80\$	"	43\$																	
A 3.ª série	80\$	"	43\$																	

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 9:025, que reforça as verbas das tabelas de despesas dos anos económicos de 1937 e 1938 destinadas a vencimentos dos juizes das colónias que sejam colocados no quadro da magistratura ultramarina.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:836 — Eleva à categoria de vila a povoação de Ermezinde, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Valongo.

Decreto n.º 28:837 — Abre um crédito para pagamento da renda de uma casa destinada a depósito de livros e impressos da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:838 — Abre um crédito destinado à aquisição de um armário para o Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 28:839 — Define a posição do actual guarda-marinha na escala de hierarquias dos militares da armada e a sua correspondência no exército e estabelece ao mesmo tempo a duração para o 3.º período de instrução prática a bordo para os alunos da classe de marinha.

Decreto n.º 28:840 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a restituções nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 21:426 (processos já organizados e a organizar), da Superintendência dos Serviços da Armada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:841 — Adiciona uma alínea ao n.º 3.º do artigo 25.º das instruções preliminares das pautas em vigor nos territórios da colónia de Moçambique sob a administração directa do Estado, relativa a pagamento dos direitos do açúcar branco, cerveja e cimento produzidos nos territórios de Manica e Sofala.

Decreto-lei n.º 28:842 — Aumenta o quadro da secretaria do Conselho do Império Colonial.

Decreto-lei n.º 28:843 — Regula os vencimentos do presidente e vogais da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Decreto-lei n.º 28:844 — Determina os grupos que devem compor as secções do ensino liceal e regula o provimento de lugares de professores do mesmo ensino.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:845 — Autoriza o dispêndio total de um subsídio no orçamento dêste Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 28:846 — Autoriza a Câmara Municipal da Covilhã a cortar parte do arvoredo da sua propriedade situada no sítio do Cabeço do Malhas, perímetro florestal da Covilhã, para construção de casas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 158, de 11 de corrente, inscrindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 28:835 — Encarrega de gerir os negócios do Ministério das Colónias o Doutor Manuel Rodrigues Júnior, durante a ausência do titular da referida pasta.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 29 de Junho findo, pelo Ministério das Colónias, a portaria n.º 9:025, determino que se faça a seguinte rectificação:

No ano económico de 1937, quinta verba, onde se lê: «... n.º 3), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 124.º...», deve ler-se: «... n.º 3), com disponibilidades a sair do mesmo capítulo, artigo 1240.º...».

Em 8 de Julho de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:836

A Junta de Freguesia de Ermezinde, do concelho de Valongo, solicitou do Governo a elevação da sede daquela circunscrição administrativa à categoria de vila, justificando tal petição com o grande desenvolvimento de que aquela povoação vem beneficiando nos últimos anos.

Verifica-se, efectivamente, que a freguesia de Ermezinde é a única de 1.ª ordem do concelho de Valongo, conta uma população aproximada de 6:000 habitantes e que a sua sede constitue um centro urbano de importância apreciável e de incessante incremento, onde a indústria e o comércio estão notavelmente desenvolvidos.

Da sua situação privilegiada, em relação à nossa rede de caminhos de ferro, resulta para a povoação de Ermezinde o constante engrandecimento que se tem verificado e que lhe promete um largo futuro.

O governador civil do distrito do Porto e a Junta de Província do Douro Litoral, ouvidos, nos termos do ar-

tigo 12.º do Código Administrativo, emitiram parecer favorável a esta aspiração daquela freguesia.

Pelo que:

Tendo em vista o que fica dito e o n.º 2.º do citado artigo 12.º;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Ermezinde, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Valongo, do distrito do Pôrto.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:837

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1.800\$, para pagamento da renda de uma casa destinada a depósito de livros e impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Renda de uma casa destinada a arrecadação de livros e impressos».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.800\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 57.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:838

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada

pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 580\$, destinado à aquisição de um armário para o Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial, devendo a mesma importância constituir a alínea b) «Mobilário», do artigo 353.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

§ único. A verba de 6.000\$ consignada a «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» passará a constituir a alínea a) do referido artigo 353.º

Art. 2.º É anulada a importância de 580\$ no artigo 358.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 28:839

Antes de mais nada convém dar uma explicação, que se aplica não só ao presente caso como a muitos outros: dada a complexidade da vida e da orgânica de uma marinha de guerra, a reforma de certo sector tem de conformar-se, na sua ligação com outros, à estrutura destes. Como consequência, as reformas reagem umas sobre as outras e cada uma que aparece pode obrigar a retoques nas anteriores.

Esta circunstância, aliada à ideia e à necessidade de se aperfeiçoar continuamente o que se fez, constitui a principal razão da publicação deste decreto-lei.

No relatório que precedeu a reforma da Escola Naval dizia-se que seria interessante regressar à forma tradicional de reservar a designação de guarda-marinha para as praças do corpo de alunos da armada, mas que o problema deveria ser resolvido noutro lugar. Foi-o já no Estatuto dos Officiais da Armada, com a adopção do posto de sub-tenente para os oficiais que até então eram guardas-marinhas.

Por este decreto se define a posição do actual guarda-marinha na escala de hierarquias dos militares da armada e a sua correspondência no exército.

Tomada esta posição, aproveita-se a oportunidade para simplificar a orgânica do corpo de alunos da armada com a eliminação do posto de aspirantes; os cadetes passam a ser promovidos directamente a guardas-marinhas, fundindo-se consequentemente num só o 3.º e o 4.º períodos de instrução prática a bordo para os alunos da classe de marinha.